

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2023  
INEXIGIBILIDADE nº 001/2023**

**CONTRATO Nº 001/2023**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Exu/PE, e a empresa **RAMISSE LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, contratada, com vistas à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo Municipal.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE EXU/PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.947/0001-50, representada por seu Presidente, o Sr. **ANTONIO PARENTE SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, portador de Identidade RG nº 20190009378-SSP-CE e CPF nº 172.163.703-68, residente e domiciliado na Fazenda Queimada Grande, s/n, Zona Rural de Exu-PE, doravante denominada CONTRATANTE e do outro a empresa **RAMISSE LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade legalmente constituída, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB sob o nº 2.190, inscrita no CNPJ sob o nº 27.037.591/0001-28, com escritório na Rua Anália Soares, nº 56, Centro – Exu-PE, CEP: 56.230-000, representada pela sócia-titular a Dra. **RAIMUNDA RAMISSE LUCAS MOREIRA**, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 36.875, com endereço eletrônico: [ramissejvlucas@hotmail.com](mailto:ramissejvlucas@hotmail.com), a seguir designado (a) CONTRATADA, considerando a **Inexigibilidade nº 001/2023**, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, ENLOBANDO AS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO, GESTÃO PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, PROJETOS DE RESOLUÇÕES, DECRETOS E PORTARIAS, PARECERES E TÉCNICA LEGISLATIVA EM GERAL, BEM COMO ASSESSORIA COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS METAS E DEVERES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E PELAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ORDEM DE SERVIÇO**

2.1. A Sociedade de Advogados contratada deverá disponibilizar profissional liberal, devidamente capacitado, para participar de reuniões de trabalho e deliberações acerca do objeto contratado, a serem realizadas na prefeitura municipal, sempre que solicitado, oportunidade em que se reunirá com equipe gestora a fim de tratar das demandas do município.

2.2. As minutas de peças processuais produzidas poderão ser disponibilizadas à toda Assessoria Jurídica, mediante solicitação.

## **DA ORDEM DESERVIÇO**

2.2.1. Os trabalhos propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes da Câmara, sempre sob a supervisão do Fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS IMPEDIMENTOS**

3.1. Não poderá exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do contrato, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/93, o advogado que for Servidor público da Câmara; Agente político em exercício de mandato eletivo. Não poderá exercer a atividade a Sociedade com advogados que promovam ações contra a Câmara, estendendo-se a proibição a outros possíveis profissionais liberais cônjuges de membros da sociedade.

3.2. O contratado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 terá suspensa a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento.

3.3. O contratado deverá comunicar imediatamente à Câmara o seu impedimento, renunciando aos poderes recebidos, na forma da Lei, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, todo o Processo Licitatório 001/2023, Inexigibilidade 001/2023.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A Câmara Municipal do Exu pagará à Sociedade de Advogados contratada, o valor mensal de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) perfazendo um Valor Global de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)

5.2. Não caberá a Câmara qualquer obrigação quanto à reposição de valor de despesas realizadas, no que se refere à execução do serviço, com exceção do pagamento de diárias, quando do deslocamento a serviço da Contratante.

5.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e sua correspondente rubrica prevista em orçamentos: ÓRGÃO: PODER LEGISLATIVO

**Órgão:** 01.00 – Poder Legislativo

**Unidade:** 01.01. Câmara Municipal

**Programa:** 01.031.5000.2004.0000- Encargos e Contratos – Pessoa Jurídica.

**Natureza da despesa:** 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal ou documento equivalente pelo setor competente.

5.5. A nota fiscal/documento hábil somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas Processo Licitatório 001/2023, Inexigibilidade 001/2023.

5.6. No caso de a prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

5.10 Os preços acima identificados incluem todos os custos incidentes, notadamente com tributação e custos operacionais de deslocamento, etc., para execução dos serviços, nada mais sendo devido em contrapartida.

## **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por sucessivos períodos, a critério da Câmara, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, II e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no item 1.1. do presente instrumento.

7.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

7.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

7.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.6. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizadas.

7.7. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.

7.8. Entregar à Controladoria Geral da Câmara, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

7.9. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1. DO CONTRATANTE:**

8.1.1. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

8.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

## **CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.3. Da alteração do Contrato:

9.3.1. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

9.4. Da inexecução e rescisão do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

d) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

e) Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão

f) Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## **CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

10.1. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará à proponente credenciada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

10.1.1. Advertência;

a) Multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início ou entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.

b) Multa de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;  
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, no prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara.

10.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 10.1.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 10.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

10.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6. A Câmara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

10.7. Por infração a qualquer de suas cláusulas;

10.7.1. Decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;

10.7.2. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Câmara;

10.7.3. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

a) Mais de 2 (duas) advertências

b) – A Câmara poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

c) - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

10.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos proponentes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito, através de comunicação interna ou e-mail.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor autorizado pela administração para tal fim.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº8.666/93.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº8.666/93.

13.6. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas

as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.9. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Exu-Pernambuco, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Exu- PE, 04 de janeiro de 2023.

**ANTONIO PARENTE SOBRINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Exu/PE  
Contratante

**RAMISSE LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Contratada

Testemunhas 1 \_\_\_\_\_  
CPF

Testemunha 2 \_\_\_\_\_



CPF